PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/ 2025

Considerando que a **Dignidade da Vida Humana e Direito Fundamental à Segurança** prevista na Constituição Federal como um princípio fundamental (art. 1º, III). e, o **direito à segurança** está previsto no Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, I);

Considerando que a Defesa do Consumidor tem por objetivo primordial proteger e defender o consumidor que em regra é a parte hipossuficiente nas relações de consumo;

Considerando que **CDC (Lei nº 8.078/1990)** determina que os consumidores têm direito à informação clara, correta e ostensiva sobre os produtos;

Considerando que o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** determina que os consumidores têm direito à informação clara, correta e ostensiva sobre os produtos que adquirem;

Considerando que se o rótulo não deixar evidente que não se trata de leite puro, por exemplo, mas sim de um produto misto (com adição de gorduras vegetais ou outros ingredientes), isso pode configurar publicidade enganosa, violando o **Código de Defesa do Consumidor (CDC);**

Considerando que algumas marcas comercializam café, suco, manteiga ou chocolate, por exemplo, misturados com outras substâncias, como milho, cevada e margarina, sem dar o devido destaque a essa informação no rótulo;

Considerando que diversas indústrias adotam estratégias de "maquiagem" em seus produtos, misturando ingredientes de menor custo sem deixar essa informação evidente para o consumidor, muitas vezes utilizando embalagens e nomenclaturas que induzem ao erro e sem as devidas sinalizações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

A Exma. Senhora Talita Silva Vilarinho da Silva, da Diretoria Municipal de Ações e de Proteção e Defesa do Consumidor - CODECON, que institua Ações de fiscalização e autuação à estabelecimentos comerciais que estejam cometendo a infração da

enganosidade ao que se verifica a maquiagem do produto, bem como fazer campanha educativa ao consumidor para que fique atento ao rótulo, busque informações sobre os ingredientes e denuncie as irregularidades aos órgãos de defesa do consumidor.

Salvador, 18 de fevereiro de 2025.



ROBERTA CAIRES
VEREADORA